

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VISEU-PA.

**I. DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II. INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 066/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foi enviado à Comissão Permanente de Licitação-CPL o ofícios N° **981/2023/GS/SEMAS/PMV**: "A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender suas necessidades, vem por meio deste introduzir o presente Processo Administrativo, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de

*Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA, conforme listado abaixo".*

Tal ofício foi encaminhado solicitando abertura de processo licitatório para atender a necessidade da respectiva Secretaria. Foi encaminhado também o termo de referência contendo todas as descrições como quantidades e rotas necessárias dos serviços solicitados, conforme fls. 001/007.

Às fls. 008/009 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. Em resposta ao solicitado, o Setor de Compras enviou à CPL através do Memorando nº 2.913/2023-SC/PMV a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo, conforme fls. 010/025, onde chegou a um valor médio de R\$ 1.164.037,16.

Às fls. 026/027 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 336/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas como positivas pelo setor contábil, conforme memorando nº 376/2023-contabilidade, fls. 028/029.

Das fls. 030/031, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Das fls. 032/038, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 114/2023-CPL e Portaria nº 001/2023-GAB/PMV, onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 039/090, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;



Anexo VII - modelo de3 declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para empresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo VIII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 091/101, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 102/150, constam o instrumento convocatório e seus anexos. Às fls. 151/154, consta publicação do aviso de licitação.

Às fls. 155/166, consta propostas registradas. Das fls. 167/173, consta ata de proposta. Das fls. 174/176, consta vencedores do processo. Das fls. 177/202 ata parcial.

#### **DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 203/260, constam os documentos de habilitação da empresa **J. C. ESTUMANO & JUNIOR LTDA.** Das fls. 261/328, constam os documentos de habilitação da empresa **PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA.** Das fls. 329/379, constam os documentos de habilitação da empresa **JM SOUSA DOS REIS SERVIÇOS FUNARÁRIOS LTDA.**

Das fls. 380/382, consta declaração de exequibilidade da empresa PRIMMA SERVIÇOS.

Das fls. 383/409, consta ata final. Das fls. 410/412, constam os vencedores do processo.

Às fls. 413/414, consta solicitação de parecer jurídico final.

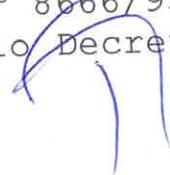
Às fls. 415/421, consta parecer jurídico final, onde, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer opinando pela homologação do processo.

Finalmente, às fls. 422/423, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

#### **III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.



No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **JM SOUSA DOS REIS SERVIÇOS FUNARÁRIOS LTDA**, vencedora dos lotes 0001, 0002 e 0005, conforme fls. 411, pelo valor total de R\$ 824.132,60;
- **J. C. ESTUMANO & JUNIOR LTDA**, vencedora dos lotes 0003 e 0004, conforme fls. 411/412, pelo valor total de R\$ 104.757,40;

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade,

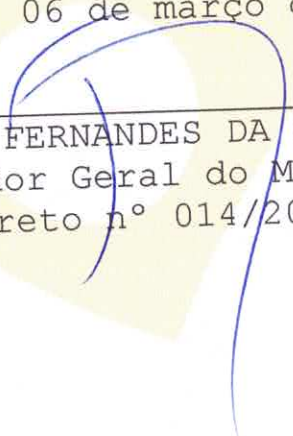
razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princ pio da vincula o ao instrumento convocat rio, opinamos pela sua homologa o pela autoridade superior.

#### IV - CONCLUS O

Pelo que restou comprovado pela an lise detida do presente processo licitatrio, verifica-se que o mesmo est  revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legisla o correlata, raz o pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Preg o Eletr nico n  066/2023**, com sua devida homologa o pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exig ncias da Lei n  8.666/93.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Viseu-PA, 06 de mar o de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Munic pio  
Decreto n  014/2023